

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO**

<b>Pregão Eletrônico ICS N° 007/2025</b> Autorização para licitar: 3004/2025 Protocolo Administrativo nº 01-151104/2025		<b>Data de Abertura: 03/09/2025 às 10H05MIN</b> <b>Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba:</b> <a href="http://www.e-compras.e-compras.pr.gov.br">www.e-compras.e-compras.pr.gov.br</a>	
<b>Objeto:</b> <b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,</b> conforme especificações contidas no formulário proposta eletrônico e anexos, partes integrantes deste edital, à disposição no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - <a href="http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br">www.e-compras.curitiba.pr.gov.br</a> .  Processo de Pregão Eletrônico destinado a <b>AMPLA PARTICIPAÇÃO</b> .  Cujo edital assim se resume:			
<b>Valor Máximo Estimado</b> <b>R\$ 117.319,96 (Cento e dezessete mil e trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).</b>			
<b>Registro de Preço</b>	<b>Visita</b>	<b>Instrumento Contratual</b>	<b>Forma de Adjudicação / Critério de Julgamento</b>
NÃO	NÃO	CONTRATO	MENOR VALOR LOTE
<b>Documento de Habilitação</b>			
<b>Requisitos Básicos:</b> Cadastro PMC (SGP e portal e-compras) com a documentação dentro do prazo de validade.		<b>Requisitos Específicos:</b> Conforme estipulado no termo de referência (Anexo I)	
<b>Exclusivo ME/EPP</b>	<b>Reserva de Cota ME/EPP</b>	<b>Ampla participação</b>	<b>Exige Catálogo ou Amostra</b>
NÃO	NÃO	SIM	NÃO
<b>Prazo para envio da proposta/documentação</b> Conforme item 7, 8 e 11 do Edital.			
<b>Pedidos de Esclarecimentos</b>		<b>Impugnações</b>	
Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba <a href="http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br">www.e-compras.curitiba.pr.gov.br</a> ou nos endereços eletrônicos constates no item 3 deste edital de embasamento.		Até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública, por meio de acesso eletrônico através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba <a href="http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br">www.e-compras.curitiba.pr.gov.br</a>	
<b>Observações Gerais</b> A disputa dar-se-á pelo <b>MODO ABERTO - MENOR PREÇO POR LOTE</b> .			
<b>PROPOSTAS:</b> As propostas serão recebidas a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, conforme apresentado abaixo, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - <a href="http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br">www.e-compras.curitiba.pr.gov.br</a> . Não serão aceitas propostas encaminhadas através de outro meio que não seja o Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.			
<b>Recebimento das Propostas no sistema à partir das: 10h do Dia: 21/08/2025.</b>			
<b>LANCES:</b> Os lances serão recebidos, <u>exclusivamente</u> , por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, conforme apresentado abaixo.			
<b>Início da Sessão de Lances em: 03 de setembro de 2025 das 10h05min às 10h35min.</b>			

**O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS**, pessoa jurídica de direito privado constituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede nesta Capital, na Rua Santo Antonio, 400, Bairro Rebouças, CEP 80.230-120, em observância ao seu Regulamento Interno de Compras, e nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decretos Municipais: nºs 962/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 387/2023, 383/2023, alterado pelo Decreto Municipal nº 1.392/2023, 385/2023, 388/2023, 700/2023, 701/2023, 804/2023, 1.346/2023, 2193/2023 torna público a realização de licitação, na modalidade **Pregão Eletrônico N° 07/2025**.

**A licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, conforme autorização para licitar nº 3004/2025.**

O pregão será realizado através do sistema eletrônico da Prefeitura Municipal de Curitiba. O endereço eletrônico para recebimento e abertura de propostas é o [www.e-compras.e-compras.pr.gov.br](http://www.e-compras.e-compras.pr.gov.br). Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras da PMC, conforme instruções que podem ser obtidas na página da internet. Da sessão será conforme datas e horários definidos abaixo:

Data da Sessão de Lances	<b>03/09/2025</b>
Horário	<b>10h05min às 10h35min</b>
Local	Portal de Compras da PMC <a href="http://www.e-compras.e-compras.pr.gov.br">www.e-compras.e-compras.pr.gov.br</a>
CÓDIGO ITEM SGP	Os mesmos estão indicados ao final de cada item no termo de referência – Anexo I
A Pregoeira e a equipe de apoio designados por meio da <b>Portaria nº 021/2024 - ICS</b> , responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:	
<b>Pregoeiro responsável:</b>	<b>MAURO MARTINS TOSTA</b>
<b>Equipe de apoio 1:</b>	<b>GISLAINE MARTINS DE MELO</b>
<b>Equipe de apoio 2:</b>	<b>JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL</b>

**ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES:** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, no prazo de até 03 (três) dias úteis, anterior à data da abertura da sessão pública do pregão, exclusivamente, no endereço eletrônico: [licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br) ou protocolado na sede do ICS sito à Rua Santo Antonio, 400, Rebouças, Curitiba – PR.

A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sistema eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Conforme estipulado no art. 164 de Lei Federal 14.133/2021.

Compõem esta Convocação Geral os anexos a seguir:

- ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II PROPOSTA;
- ANEXO III MINUTA DO CONTRATO.

**MARINA BUENO**  
Diretora-presidente do ICS

## 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto desta licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUANDO NECESSÁRIO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, conforme especificações contidas neste instrumento, anexos e no formulário-proposta eletrônico, bem como nos Boletins de Esclarecimentos e Comunicados publicados, os quais são partes integrantes e inseparáveis deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

1.2. O formulário-proposta eletrônico está disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), na forma de Lista de Itens do Processo, onde estão descritas as seguintes informações: número do item, especificações, quantidade, unidade de compra, valor de referência, prazo de entrega, local de entrega, grupo e subgrupo e histórico de preço.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO LOTE**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras Municipal (e-compras) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. **As empresas interessadas em participar desta licitação, deverão levar em conta como base para a elaboração de cotação e participação, os descritivos detalhados, estipulados em edital (termo de referência e demais anexos). Itens que não atenderem ao descritivo do edital (termo de referência e demais anexos) serão desclassificados.**

## 2. ESCLARECIMENTOS, COMUNICADOS, IMPUGNAÇÃO E OFÍCIOS.

2.1. As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser dirimidos somente pelo pregoeiro, ou equipe de apoio, mediante solicitação por escrito, de até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) ou nos seguintes endereços eletrônicos:

- [licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:licitacaoics@ics.curitiba.pr.gov.br)
- [mtosta@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:mtosta@ics.curitiba.pr.gov.br)
- [gismelo@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:gismelo@ics.curitiba.pr.gov.br);
- [jmarczal@ics.curitiba.pr.gov.br](mailto:jmarczal@ics.curitiba.pr.gov.br)

2.2. É dever dos interessados acompanhar os Boletins de Esclarecimentos, os Comunicados, as solicitações, os avisos e ofícios publicados e emitidos pelo pregoeiro no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), sendo de responsabilidade exclusiva dos licitantes o acompanhamento e a leitura de todos esses documentos. Não serão aceitas reclamações baseadas no desconhecimento do teor desses documentos.

2.3. Para recebimento dos documentos publicados o licitante deverá ter um 01 (um) e-mail válido no Portal de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação – SMAP.

2.4. Consideram-se lidos os documentos quando o sistema informar o recebimento do e-mail pela empresa ou licitante.

2.5. As solicitações feitas serão atendidas nas seguintes formas:

2.5.1. **Boletins de Esclarecimentos** - meio pelo qual serão veiculados os atendimentos a todas as dúvidas levantadas, bem como as informações solicitadas pelos interessados, que serão anexados pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

2.5.2. **Comunicados** - informações e notícias referentes a este certame emitidos pelo(a) pregoeiro(a) ou pela equipe de apoio no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

2.5.3. **Impugnação** - meio pelo qual, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023, nos procedimentos de contratações eletrônicas, qualquer interessado poderá, até **03 (três) dias úteis antes da data da abertura da sessão pública**, impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, por meio de acesso eletrônico

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025 – ICS

através do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)

**2.5.4. Ofícios** – comunicação escrita formal. Documento que representa a comunicação oficial do remetente para o destinatário, pois usa do canal escolhido pela lei ou pelas partes para esse fim com o propósito de fazer uma solicitação ou reivindicação oficial.

2.5.4.1. Os ofícios disponibilizados no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), por se tratar de uma comunicação oficial entre o pregoeiro e o licitante durante o julgamento do certame, será visualizado apenas pelo licitante nele informado.

**2.6.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.7.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento tem efeito vinculante.

**2.8.** Caso não seja possível a análise e julgamento da impugnação ou do pedido de esclarecimento no prazo legal, a licitação poderá ser suspensa por determinação da autoridade máxima do órgão promotor, a fim de evitar prejuízos ao atendimento do prazo legal.

**2.8.1.** A decisão pela suspensão da licitação poderá ser delegada, nos termos do §2º do art. 29 do Decreto Municipal nº 2193/2023.

**2.9.** Acolhida a petição de impugnação, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o prazo mínimo legal de publicidade do edital.

**2.10.** Não acolhida a impugnação e estando a licitação suspensa, será designada nova data para realização do certame, considerando, no mínimo, o prazo residual de publicidade do edital.

**2.11.** Qualquer solicitação feita fora do prazo previsto no item 2.1. não será conhecida e será considerada intempestiva.

### **3. INDICAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO**

**3.1.** O Pregoeiro e a equipe de apoio designados por meio da **Portaria nº 021/2024 - ICS**, responsáveis pelo presente Pregão Eletrônico são:

**Pregoeiro:**

- MAURO MARTINS TOSTA

**Equipe de Apoio:**

- GISLAINE MARTINS DE MELO
- JAQUELINE COVEZZI ROMANO MARCZAL

**3.2.** O pregão será conduzido pelo pregoeiro designado e, na sua ausência, pela equipe de apoio, ou ainda, por outro designado em Portaria pelo ICS mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema de compras eletrônicas.

**3.3.** O julgamento da licitação dar-se-á pelo pregoeiro, com base nas condições previstas neste edital.

**3.4.** O pregoeiro exercerá as atribuições de, entre outras, receber documentos, processar e julgar as licitações na modalidade pregão.

**3.5.** Havendo necessidade de análise técnica para aferir a relação de compatibilidade da oferta do licitante com as condições exigidas no edital, o processo será encaminhado ao setor requisitante do órgão promotor para proceder a avaliação ou encaminhar para o setor técnico competente.

### **4. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**4.1.** Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes dessa aquisição correrão à conta dos recursos próprios do ICS.

**4.2.** O custo estimado para o objeto desta licitação é de: **R\$ 117.319,96 (Cento e dezessete mil e trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos).**

## 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1.** A participação neste Pregão Eletrônico importa à proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como na observância da legislação em vigor, dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive, quanto a recursos.
- 5.2.** Poderão participar deste Pregão, as empresas interessadas que estiverem previamente cadastrados no sistema E-compras da Prefeitura Municipal de Curitiba no sítio [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).
- 5.3.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no sistema e-compras.
- 5.4.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor cadastro com chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.
- 5.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao ICS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.6.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.7.** Poderão participar da licitação pessoas físicas ou jurídicas regularmente estabelecidas no país com ramo de atuação pertinente ao objeto da licitação, cadastradas no sistema E-compras, e que apresentem os documentos exigidos para habilitação.
- 5.7.1.** Poderão participar da presente Licitação:
- 5.7.2.** Pessoas jurídicas de qualquer porte, desde que atendam as normas da lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 89/2014 e alterações, Decreto Municipal nº 962/2016, Decreto Municipal nº 387/2023 e legislação correlata, bem como:
- satisfaçam integralmente as condições deste edital;
  - estejam cadastradas no sistema e-Compras Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) e;
  - estejam regularmente estabelecidos no país, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam incorporados ao objeto do presente Pregão Eletrônico e que execute atividade pertinente e compatível com este objeto.
- 5.7.3.** A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 5.8.** Nas contratações públicas de bens, serviços e obras será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, ao agricultor familiar, ao produtor pessoa física e ao microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.9.** Nos procedimentos eletrônicos de contratação municipal decorrentes de procedimento licitatório, o interessado deve estar cadastrado para o grupo e subgrupo do objeto desta licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.
- 5.10.** O interessado enquadrado na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual deverá, no momento do cadastramento no sistema e-Compras Curitiba, fazer a opção de seu enquadramento fiscal para possibilitar a aplicação das disposições da legislação específica.
- 5.10.1.** A ausência de identificação como microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual impedirá que o sistema e-Compras Curitiba identifique o benefício previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas correlatas.

**5.10.2.** A identificação inadequada no enquadramento na definição legal reservada à microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual configura fraude no certame, sujeitando o licitante à aplicação de penalidade.

**5.11.** Não poderão disputar da licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- I. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- II. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente ou colaborador do ICS que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- III. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- IV. microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que se utilizem de recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- V. os licitantes que se enquadrem no previsto do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- VI. aqueles que tenham sido declarados inidôneas por qualquer esfera federativa ou suspensas de licitar ou impedidas de licitar ou de contratar com o Município de Curitiba e o ICS, enquanto durarem os efeitos da sanção;
- VII. nenhum servidor efetivo, empregado público ou comissionado da Administração direta e indireta do Município poderá ser diretor, proprietário, de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município, nos termos do art. 98 da Lei Orgânica do Município;
- VIII. enquanto mantiverem vínculo com a Administração Pública Municipal ou antes de decorridos 180 (cento e oitenta) dias após findo o respectivo vínculo, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município, os Presidentes de Entidades da Administração Autárquica, Fundacional do Município de Curitiba e ICS e os ocupantes de funções que possibilitem ordenação de despesas públicas, bem como seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sendo que não poderão ser diretor, proprietário, ou que firme qualquer modalidade de contrato com o Município.
- IX. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- X. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**5.12.** A vedação a que se refere o inciso II do item anterior aplica-se desde o período em que se inicia a fase preparatória do processo de contratação e se estende ao cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, quando se tratar de servidor efetivo, empregado público ou comissionado que atue na formalização do contrato como dirigente ou ordenador de despesa do órgão ou entidade Contratante, e ainda aquele que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão contratual.

**5.13.** Nesta licitação quanto a aceitação para a participação de empresa em consórcios e subcontratação, caso haja, as regras constarão descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**5.14.** Antes da Adjudicação ao vencedor do objeto deste certame, será verificada a situação das empresas licitantes junto ao cadastro instituído pelo TCE-PR e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP para averiguar a existência de penalidade que as impeça de participar do certame.

**5.15.** A licitante deverá atender aos critérios de sustentabilidade exigidos neste edital.

## 6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. As propostas serão recebidas, exclusivamente, por meio da Internet, no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, a partir do primeiro dia útil seguinte da data da publicação do Edital, ou seja, das **08h do dia 21 de agosto de 2025, até as 10h, do dia 03 de setembro de 2025.**

6.1.1. Para a formação da oferta, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e no termo de referência, parte integrante deste instrumento.

6.2. Para acessar o formulário para o envio da proposta, os interessados deverão entrar no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba, digitar o seu login e a sua senha de acesso ao sistema e-Compras Curitiba: [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

6.3. O envio de proposta para este Pregão Eletrônico será considerado como evidência de que o interessado:

- a. examinou criteriosamente todos os documentos do edital e quaisquer outros publicados; que os comparou entre si e obteve do(a) pregoeiro(a) informações escritas sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- b. assume integral responsabilidade pela entrega do objeto licitado, se vencedor da licitação;
- c. considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de proposta totalmente satisfatória;
- d. incluiu nos preços apresentados todas as despesas e encargos necessários para o objeto licitado.

6.4. No momento do envio da proposta no sistema e-Compras Curitiba os interessados deverão dar o “aceite” às condições estabelecidas no regulamento do presente Pregão Eletrônico, momento em que declara:

- a. que conhece e aceita o regulamento do sistema e-Compras Curitiba;
- b. a responsabilidade pelos atos praticados no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
- c. que não foi declarado inidôneo por qualquer esfera federativa e de que não está suspenso de licitar ou impedido de licitar ou contratar com o Município;
- d. a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e. o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- f. o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital;
- g. o enquadramento nas condições previstas na Lei Complementar nº 123/2006;
- h. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e Aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, se couber.
- i. cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que estipula a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de Aprendiz, a partir de quatorze anos;
- j. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- k. o licitante organizado em cooperativa declara que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A falsidade das declarações sujeitará o licitante às sanções legais.

6.5.1. O pregoeiro poderá, a qualquer, momento solicitar a comprovação das declarações realizadas.

6.6. Para este processo não será necessário preencher os campos **MARCA e MODELO**, os interessados deverão enviar as suas propostas, que permanecerão criptografadas e invioladas até o momento da abertura da sessão para o envio dos lances.

6.7. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

6.8. Caso o preço máximo seja indicado na tela pelo pregoeiro, as propostas deverão a ele se limitar, sob pena de recusa pelo sistema e desclassificação da proposta.

- 6.8.1. O valor deverá ser ofertado por item, levando-se em consideração o valor máximo unitário estimado constante no sistema (e-compras) e no Anexo I deste edital e detalhamentos. E apresentação de proposta conforme Anexos II.
- 6.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 6.9.1. O prazo de validade da proposta será de **90 (noventa dias) dias**, a contar da data de seu envio.
- 6.9.2. Todos os elementos contidos na proposta têm efeito vinculante ao licitante que a enviou.
- 6.10. Não será aceito qualquer outro meio de comunicação, que não o previsto no item 2.1 do edital, mesmo para comunicar ou informar engano, erro ou omissão no envio da proposta cometido pelo fornecedor, por seu funcionário ou agente a quem esta tarefa tenha sido delegada.
- 6.11. Todas as propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.
- 6.12. Após a apresentação das propostas, o sistema ordenará, automaticamente, aquelas classificadas provisoriamente para a participação da etapa de lances.

## 7. APRESENTAÇÃO DOS LANCES NA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. O presente Pregão será pelo **MODO DE DISPUTA ABERTO**.
- 7.2. Os licitantes que apresentaram proposta poderão participar da fase de lances com lances sucessivos, no horário fixado para abertura da sessão pública, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.
- 7.3. Os lances serão recebidos, exclusivamente, no dia **03 de setembro de 2025 das 10h05min às 10h35min**, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba.
- 7.4. Encerrado o certame, o sistema ordenará os lances em ordem decrescente de vantajosidade.
- 7.5. Os lances deverão ser iguais ou inferiores ao último valor apresentado.
- 7.6. Neste Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é de **MENOR PREÇO LOTE**, conforme item 1.3 deste edital, serão aceitos lances intermediários.
- 7.6.1. O lance intermediário é aquele em que o licitante não tem interesse ou não pode baixar o seu lance relativamente ao primeiro colocado, hipótese em que oferta um lance com valor superior ao lance registrado, mas inferior ao último lance por ele mesmo ofertado (em se tratando de menor preço).
- 7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais.
- 7.7.1. Havendo lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado por primeiro.
- 7.8. Após a definição da melhor proposta, será reiniciada, nos termos do art. 20, § 6º, do Decreto Municipal nº 385/2023, a disputa para a definição das demais colocações.
- 7.9. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante até o final da fase de lances.
- 7.10. Se constatada na etapa de envio de lance a inviabilidade de manutenção do preço ofertado, este poderá ser cancelado a pedido do licitante ou a critério do(a) pregoeiro(a), mediante motivação.
- 7.11. O sistema e-Compras Curitiba fará a avaliação das propostas, conforme o critério de julgamento do certame, e informará o melhor valor, sem identificar os seus detentores.
- 7.12. No lance, o interessado deverá observar as condições e exigências descritas neste edital e nele incluir todos os custos, despesas, tributos, transporte (carga e descarga até o local de destino e seguro de transporte se houver) e todo e qualquer encargo que incidir sobre o objeto.
- 7.13. A qualquer momento, o Pregoeiro poderá bloquear a participação do licitante que não atende o Edital que esteja tumultuando o processo, que tenta se identificar, ou ainda, daquele que se identifique durante a sessão de lances.
- 7.14. Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 104 do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.14.1. Os licitantes empatados podem apresentar, em até 30 minutos após a classificação, nova proposta final para desempate, conforme §1º, do art. 104, do Decreto Municipal nº 385/2023.

7.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.16. Será informada a lista dos licitantes classificados com os melhores lances no certame, conforme o critério de julgamento, que estará disponível no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no mapa comparativo e no histórico de lances.

7.17. Finda a etapa competitiva no sistema eletrônico, o pregoeiro dará continuidade às fases subsequentes para julgamento e conclusão do procedimento licitatório.

7.18. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade dos lances ofertados, aos quais fica vinculado.

7.19. O licitante deverá acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública virtual, sendo de sua responsabilidade o ônus decorrente da perda de negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.20. Todas as referências a horários previstas neste edital observarão, obrigatoriamente, o horário oficial de Brasília - DF e serão registradas no sistema eletrônico.

**7.21. NÃO SERÃO ACEITOS LANCES PARA O ITEM 02 DO LOTE 1 (PEÇAS DE REPOSIÇÃO).**

**7.22. EM CASO DE LANCES PARA O ITEM 02 DO LOTE 1 (PEÇAS DE REPOSIÇÃO), OS MESMOS SERÃO EXCLUIDOS PELO PREGOEIRO.**

## **8. JULGAMENTO DA PROPOSTA**

8.1. No presente Pregão Eletrônico será adotado o critério de julgamento "**MENOR PREÇO LOTE**".

8.2. Para o julgamento da proposta serão consideradas todas as condições detalhadas no termo de referência, parte integrante deste edital.

8.3. O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado pela Administração, nos termos da legislação vigente.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- I. contiverem vícios insanáveis;
- II. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital e nos seus anexos;
- III. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem em desacordo com o orçamento estimado para a contratação;
- IV. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- V. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.5. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada, nos termos do §1º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.7. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do edital e estando seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita e, mesmo nesta hipótese, o pregoeiro poderá negociar, visando à obtenção de condições mais vantajosas à Administração.

8.8. A proposta deverá ser adequada de acordo com o valor final da disputa, devidamente preenchida na forma do Anexo II – Proposta, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessário à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

8.9. A proposta detalhada e definitiva deverá observar os preços informados durante o certame. Esta deverá conter todas as informações estipuladas no termo de referência.

**8.10.** Constatado erro de cálculo em qualquer operação, o Agente de contratação poderá efetuar diligência visando sanar o erro ou falha, desde que não alterem a substância da proposta, do documento e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**8.11.** O Instituto Curitiba de Saúde poderá quando couber, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

## **9. PROCEDIMENTO APÓS A FASE DE LANCES PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS E SLU**

**9.1.** No presente certame, como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

**9.2.** Entende-se por empate ficto, neste certame, as situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

**9.3.** Quando houver empate ficto, após a fase de lances, o sistema eletrônico de compras do Município de Curitiba fará a validação automática das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos dos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023.

**9.4.** A preferência prevista, neste edital, será concedida, nos termos previstos nos Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023 e demais dispositivos aplicáveis da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

**9.5.** Na hipótese de haver valores idênticos ofertados por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores individuais, será procedido ao sorteio para definição da ordem final de classificação.

**9.6.** Não havendo a contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**9.7.** Os procedimentos a serem adotados, no sistema de compras eletrônicas da Prefeitura Municipal de Curitiba, serão os seguintes, conforme Decretos Municipais nº 962/2016 e nº 387/2023;

**9.8.** O Sistema e-Compras Curitiba solicitará para as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadram no empate ficto, o aceite das condições estabelecidas para envio dos novos lances, assim como os interessados em enviar novos lances menores do que o menor valor classificado, quando este não for Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual. O tempo para dar o aceite será de 05 (cinco) minutos, a partir do horário de encerramento da sessão de lance do processo;

**9.9.** Após o aceite por parte das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, o tempo para o envio do(s) novo(s) lance(s) será de acordo com o número de ITENS de cada processo, conforme descrito abaixo:

**9.9.1.** Processos com 01 a 10 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 05 minutos;

**9.9.2.** Processos com 11 a 30 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 15 minutos;

**9.9.3.** Processos com mais de 31 itens, o tempo para envio do(s) novo(s) lance(s) será de 30 minutos.

**9.10.** Todas as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais participantes, cadastrados no Sistema de Gestão Pública do Município de Curitiba e que se enquadrem no empate ficto, podem dar o aceite e enviar seus lances, porém será considerado, para efeitos de julgamento, somente as Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e os Microempreendedores Individuais que tinham o menor valor (durante a fase de lances) entre os que apresentarem o empate ficto. Caso essa empresa seja desclassificada ou inabilitada, o Operador de Certame poderá convocar as demais participantes, em ordem de classificação originada da sessão de lances, incluindo as demais

Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, primeiramente, aquelas que se enquadram no empate ficto e que enviaram seus novos lances;

**9.11.** Caso não haja empate ficto ou se a vencedora for uma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, o julgamento será feito na ordem de classificação obtida na relação das empresas classificadas após o término da sessão de lances.

## **10. DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS, LAUDOS E DESCRITIVOS TÉCNICOS**

**10.1.** Para fins desta aquisição poderá ser exigida para o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, ou ainda aos seus remanescentes dentro das mesmas condições estabelecidas para o primeiro classificado, inclusive na forma e prazos de convocação, catálogo dos itens para verificação do atendimento às especificações contidas neste Termo de Referência.

**10.2.** A apresentação de catálogos poderá ser requisitada pela gestão, quando for apresentado produto de marca diferente das de referência, ou ainda diante de produto de marca que jamais foi adquirida pelo Instituto ou quando, apesar de já se ter utilizado, houver notícia de alguma queixa técnica ou alteração relevante na apresentação, embalagem, metodologia produtiva da marca do item que se está a adquirir ou ainda para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência (TR) e conseqüente classificação da proposta.

**10.3.** A empresa convocada para apresentação do solicitado deverá encaminhar, por meio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba – [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo de envio e recebimento de ofício e/ou nos e-mails indicados no item 02 deste edital, dentro dos prazos estipulados no ofício enviado, após a devida convocação, as comprovações exigidas no Termo de Referência, laudos e/ou descritivos técnicos.

**10.4.** Prospectos, catálogos ou manuais de instruções, quando solicitados, deverão estar redigidos em língua portuguesa e ser originais do fabricante.

**10.5.** O prazo para a apresentação do catálogo será de até **48h (quarenta e oito horas) corridas**, contado a partir da data e horário do envio da convocação.

**10.6.** Caso seja necessário prorrogar o prazo de entrega do catálogo a solicitação deverá ser feita ao Pregoeiro, formalmente, que poderá aceitar ou não a justificativa da empresa.

**10.7.** A não apresentação do catálogo no prazo estabelecido acarretará na desclassificação do item cotado.

**10.8.** Será reprovado o catálogo apresentado em desacordo com as especificações e qualidade desejadas ou que não atender as exigências estabelecidas neste Edital e Termo de Referência.

**10.9.** Em caso de desclassificação da empresa inicialmente classificada em primeiro lugar, serão convocadas, em ordem de classificação, as demais licitantes remanescentes do processo.

**10.10.** O catálogo quando solicitado, será válido somente para esta Licitação.

**10.11.** O catálogo apresentado deverá ser da mesma marca indicada na proposta eletrônica. A apresentação de catálogo de marca diferente da indicada na proposta eletrônica acarretará da desclassificação do item cotado.

**10.12.** O catálogo deverá ser impreterivelmente identificado conforme a seguir: Nome da empresa, identificação completa do produto, número e ano do Pregão Eletrônico e do item correspondente ao da proposta e nome do Pregoeiro.

**10.13.** O catálogo aprovado permanecerá sob a custódia do ICS para fins de aferição da regularidade do objeto quando da entrega.

**10.14.** A licitante declarada vencedora deverá realizar as entregas do objeto da licitação de acordo com o catálogo apresentado e aprovado.

## **11. JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Havendo aceitação da proposta e catálogo classificados em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o Pregoeiro realizara verificação dos documentos de habilitação especificados em edital e Anexos.

**11.2.** Para a habilitação serão observadas as disposições constantes no Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133/2021; as condições previstas neste edital e as diretrizes estabelecidas nos Decretos Municipais nºs 388/2023 e 804/2023.

**11.3.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, será substituída pelo registro cadastral no Município de Curitiba por meio do documento **RELAÇÃO DE FORNECEDOR** disponível no Serviço de Cadastro de Fornecedores do Município de Curitiba o registro está sendo feito em obediência ao disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, nos termos do art. 11, II, do Decreto Municipal nº 804/2023.

**11.4.** Para os documentos exigidos no edital ou no Termo de Referência que não estejam contemplados no cadastro, será concedido prazo de **24h (vinte e quatro horas)** para a apresentação, ficando o licitante sujeito à inabilitação caso não atenda ao exigido.

**11.5.** A análise da documentação será efetuada somente do licitante mais bem classificado e que esteja devidamente cadastrada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Cadastro de Fornecedores do Município, do Departamento de Licitação e Gestão de Compras da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação, nos termos do Decreto Municipal nº 804/2023 e Decreto Municipal nº 700/2023 e dos que vierem a substituí-los.

**11.6.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.6.1.** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

- a) A Consulta Consolidada abrange os seguintes cadastros: TCU: Inidôneos - Licitantes Inidôneos; CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Portal da Transparência: CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas.

**11.7.** As Microempresas, Empresas de Pequeno ou Microempreendedor Individual, que se enquadrem nesta condição, deverão estar com a documentação de habilitação devidamente atualizada no cadastro de fornecedores da Secretaria Municipal de Administração Pública de Pessoal – SMAP.

**11.7.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante mais bem classificado, o pregoeiro solicitará a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação, prorrogáveis por igual período, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**11.7.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções, nos termos da legislação vigente, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a entrega do objeto, ou revogar a licitação, nos termos da legislação vigente.

**11.8.** A preferência prevista neste edital será concedida nos termos da legislação vigente.

**11.9.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.10.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.11.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.12.** O Microempreendedor Individual - MEI não tem a obrigação de produzir e apresentar os balanços patrimoniais.

**11.13.** Se o licitante mais bem classificado for inabilitado, será, sucessivamente, avaliada a habilitação dos licitantes subsequentes, na ordem de classificação.

**11.14.** Para o julgamento da habilitação, o pregoeiro verificará o documento denominado - Relação de Fornecedor, disponível no Portal [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), onde consultará:

- I. a validade dos documentos;

II. se os documentos estiverem vencidos, mas passíveis de verificação de validade na internet, onde se constate que estão vigentes, o licitante poderá ser habilitado.

**11.15.** Os documentos exigidos além dos previstos para o cadastramento e que não tiverem em seu texto os prazos de validade deverão ser apresentados com expedição máxima de 03 (três) meses, a contar da data de sua emissão.

**11.15.1.** Excetuam-se da regra de prazo previsto no item anterior os atestados de capacidade técnica.

**11.15.2.** O prazo previsto no item anterior poderá ser diverso, se assim dispuser norma específica.

**11.16.** Além dos documentos constantes da Relação de Fornecedor, poderão ser exigidos outros documentos relacionados neste edital e no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**11.17.** Na fase do julgamento da habilitação não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**11.18.** O Pregoeiro poderá notificar o licitante concedendo prazo para regularização e atualização dos documentos.

**11.19.** Na análise dos documentos de habilitação poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.20.** A microempresa, a empresa de pequeno porte e o microempreendedor individual é responsável por solicitar seu desenquadramento de acordo com o §3º, art. 5º, do Decreto Municipal nº 804/2023, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, sem prejuízo das demais sanções, caso usufruam ou tentem usufruir indevidamente dos benefícios previstos em lei.

**11.21.** A empresa mais bem classificada deverá encaminhar os documentos previstos no Termo de Referência para comprovação da Qualificação Técnica, Qualificação econômico-financeira e outras declarações, sob pena de inabilitação, **quando exigidos**, diretamente no Portal de Compras [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), no campo de "envio e recebimento de ofício" deste Pregão Eletrônico, e nos e-mails indicados no item 2 deste edital, sob pena de inabilitação, nos termos exigidos no item constante do Termo de Referência.

**11.22.** O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) no certame. Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal(is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s)

**11.23.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, sob pena de inabilitação.

**11.23.1.** É facultado ao Pregoeiro prorrogar o referido prazo por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita antes de findo o prazo.

**11.23.2.** Caso haja dúvida em relação à integridade do documento digital, o Pregoeiro poderá exigir a apresentação dos documentos originais não-digitais.

**11.24.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

**11.25.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**11.25.1.** O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

**11.25.2.** A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério do ICS, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.26.** No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**11.27.** A não apresentação de qualquer documento ou a apresentação com prazo de validade expirado implicará na desclassificação ou inabilitação do licitante.

**11.28.** Na hipótese de algum documento entregue não ser original, o Pregoeiro, caso entenda como necessário, poderá solicitar a apresentação do documento original e realizar a autenticação.

**11.29.** É de responsabilidade do licitante a manutenção das datas atualizadas dos documentos junto ao cadastro, nos termos do Decreto Municipal nº 388/2023.

## **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, nos termos dos artigos 165 e 168, cabem recurso e pedido de reconsideração.

**12.2.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**12.3.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação do resultado do julgamento.

**12.4.** A apreciação dos recursos dar-se-á em fase única.

**12.5.** O licitante que tiver interesse em recorrer do resultado divulgado no site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br), deverá manifestar a sua intenção, em **até 20 (Vinte) minutos** após a publicação do resultado de julgamento, abrindo-se, então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de recurso, nos termos do Decreto Municipal nº 385/2023.

**12.5.1.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início após a finalização do prazo recursal e da divulgação do comunicado da interposição do recurso pelo pregoeiro.

**12.5.2.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.5.3.** As manifestações de intenção de recurso, os recursos administrativos e as contrarrazões deverão ser encaminhados pelo site [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br).

**12.6.** Não serão conhecidas a intenção de recorrer ou as razões recursais que não tenham sido encaminhadas dentro do prazo legal.

**12.7.** A ausência de manifestação do licitante dentro do prazo estabelecido importará na decadência do direito de recurso.

**12.8.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade máxima superior, a qual deverá proferir sua decisão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.8.1.** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente poderá ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico e pelas áreas técnicas, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos limites de suas competências.

**12.9.** Não havendo manifestação de interesse em interpor recurso, o processo será encaminhado à autoridade competente para a adjudicação e homologação.

**12.10.** Decididos os recursos, conforme avaliação do mérito, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

## **13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento da proposta e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão promotor, que poderá:

- I. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

- II. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

13.3. Constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará e homologará a licitação.

#### 14. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

14.1. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

14.2. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

14.4. Na hipótese da ilegalidade ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### 15. DO CONTRATO

15.1. O licitante vencedor será notificado para assinar o contrato **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, prorrogável a critério do ICS, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

15.2. Na hipótese do vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário ou cuja justificativa não seja aceita pelo ICS, implicará a instauração de procedimento administrativo autônomo para, após garantido o contraditório e ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

#### 16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A aquisição decorrente desta licitação será acompanhada e fiscalizada, conforme está previsto no Termo de Referência, anexo a este edital.

16.2. Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação decorrente deste Pregão Eletrônico e para o exercício das atribuições constantes Regulamento de Compras deste Instituto Curitiba de Saúde, bem como no Decreto Municipal nº 700/2023 e demais legislações pertinentes, os respectivos colaboradores:

**MARGARETH CUNHA, matrícula - 57**

**CRISTIANA MARQUES DE CARVALHO, matrícula - 226.**

16.3. Ficam os gestores proibidos de intervir indevidamente na gestão interna do contratado.

16.4. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração do contratado, nos termos do art. 70 do Decreto Municipal nº 700/2023.

#### 17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. Após a emissão da Autorização de Fornecimento, as partes assumem obrigações recíprocas.

17.2. As obrigações da contratada e do contratante são as descritas no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

**17.3.** As despesas decorrentes da entrega do objeto em desacordo com as condições impostas na licitação são de responsabilidade da contratada.

**17.4.** É vedada a troca da marca/modelo do produto ofertado, sob pena da recusa pelo Instituto Curitiba de Saúde - ICS e possibilidade de abertura de procedimento de penalização, salvo em decorrência de fato superveniente à licitação e desde que devidamente justificado e aceito pela Administração.

## **18. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS**

**18.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis. Excepcionalmente, poderá haver incidência de reajuste em sentido estrito e de revisão de preços, desde que obedecidos os requisitos legais.

**18.2.** Caberá revisão dos preços, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, conforme procedimentos previstos no art. 127 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**18.3.** Aplicam-se as regras de preclusão previstas no art. 130 a 133 do Decreto Municipal nº 700/2023.

**18.4.** O reajuste de preços em sentido estrito deverá ser solicitado expressamente pelo fornecedor.

## **19. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS SANÇÕES**

**19.1.** O descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital ou no Termo de Referência possibilitará ao ICS, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às licitantes, à adjudicatária e à Contratada as penalidades indicadas no Termo de Referência, previstas na Lei 14.133 de 2021, e às demais cominações legais resguardados o direito à ampla defesa. Assim como as mencionadas abaixo:

- I. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- II. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- III. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- IV. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o procedimento;
- V. fraudar a licitação;
- VI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- VII. praticar ato lesivo fundado em violação à Lei Anticorrupção previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- VIII. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

**19.2.** Pelas infrações cometidas pelo licitante poderão ser aplicadas ao responsável as seguintes sanções:

- I. multa;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**19.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da contratação, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação e conforme definição pela área gestora em Termo de Referência.

**19.3.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.3.2.** A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, nos termos do parágrafo único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**19.4.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes condutas, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**19.4.1.** Na licitação:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**19.5.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;
- b) fraudar a licitação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

**19.6.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

**19.7.** A aplicação de qualquer penalidade não prejudica o direito da Administração de recorrer às garantias contratuais para se ressarcir pelos danos causados, podendo ainda reter créditos decorrentes da contratação ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por eventuais perdas e danos.

**19.8.** Os efeitos da aplicação da penalidade e o procedimento para a sua aplicação decorrente de infração cometida no curso do procedimento licitatório seguirá o rito previsto no Decreto Municipal nº 700/2023.

**19.9.** As infrações cometidas no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** Todas as referências de tempo deste edital correspondem ao horário de Brasília-DF.

**20.2.** Reserva-se à autoridade competente o direito de revogar, motivadamente, no todo ou em parte, a presente licitação, visando ao interesse da Administração, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**20.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o que consta deste Edital.

**20.4.** Caso no dia previsto para o recebimento das propostas ou recebimento dos lances não haja expediente no órgão em que se realiza a licitação, esta será suspensa e o Pregoeiro emitirá Comunicado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Curitiba - [www.e-compras.curitiba.pr.gov.br](http://www.e-compras.curitiba.pr.gov.br) informando a nova data para o recebimento das propostas e/ou dos lances e os interessados cadastrados no e-Compras Curitiba nos grupos e subgrupos do objeto desta licitação receberão o Comunicado, via correspondência eletrônica.

**20.5.** No caso de desconexão do sistema de informática do órgão que realiza a licitação no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às empresas para a recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no processo, sem prejuízo aos atos realizados.

**20.5.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato aos participantes no Portal de Compras do Município de Curitiba ou comunicação expressa às empresas via correspondência eletrônica, que deve acontecer no prazo máximo de 2 (duas) horas úteis após a solução do problema pelos técnicos.

**20.6.** A qualquer tempo, o Pregoeiro poderá consultar, na página eletrônica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas, o cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a Administração Pública.

**20.7.** O Pregoeiro poderá inabilitar a participante e/ou desclassificar a proposta, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fatos ou circunstâncias supervenientes, que demonstrem descumprimento às condições deste edital e das normas aplicáveis por parte do licitante ou de seus sócios.

**20.8.** O licitante que causar impedimentos ao normal e legal andamento desta licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizado civilmente pelos danos e prejuízos causados ao Município, derivados da não conclusão do processo licitatório.

**20.9.** Conforme o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, a oferta e a apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidade, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores.

**20.10.** O licitante e a Contratada devem observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação.

**20.10.1.** Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano, ou ameaçar, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**20.11.** Nos casos em que for constatada a prática de atos contra a Administração, será aplicável o Decreto Municipal nº 1671/2019, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Lei Federal nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública municipal e dá outras providências.

**20.12.** O licitante declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326/2021, ou outro que vier a substituí-lo, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante e envolvidos nesta contratação.

**20.13.** Competem ao Contratante as decisões referentes ao Tratamento de Dados Pessoais, devendo fornecer, tempestivamente, todos os meios para o regular desempenho das atividades da Contratada, principalmente informações e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto desta licitação. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

**20.14.** Os atos essenciais da licitação, inclusive os decorrentes de meio eletrônico, serão documentados e juntados no respectivo processo administrativo eletrônico e disponibilizados no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**20.15.** É dever dos interessados acompanhar todas as informações disponibilizadas através do Portal de Compras do Município de Curitiba, que serão considerados cientes e intimados, a partir da disponibilização da informação, ficando responsáveis pelo ônus decorrente da perda de informações, diante da inobservância de quaisquer mensagens publicadas pelo agente operador do certame.

**20.16.** Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

**20.17.** Os casos omissos neste edital, referentes aos procedimentos operacionais da licitação serão resolvidos pelo pregoeiro designado para a condução do presente Pregão Eletrônico.

**20.18.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Instituto Curitiba de Saúde – ICS.

**20.19.** As regras aplicáveis à contratação estão dispostas no Termo de Referência que é parte integrante deste edital.

**20.20.** Os atos decorrentes das licitações serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas, no Portal de Compras do Instituto Curitiba de Saúde – ICS e no Diário Oficial Eletrônico – Atos do Município de Curitiba.

**20.20.1.** Após a homologação, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Portal de Compras do Município de Curitiba.

**20.21.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.22.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.23.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**MARINA BUENO**  
Diretora-presidente do ICS

TERMO DE REFERÊNCIA

MEMORANDO Nº 01/2025 – Fisioterapia - ICS

**1. DO OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Equipamentos de Fisioterapia, com fornecimento de peças quando necessário, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Planilha Quantitativa:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia, conforme demanda, com fornecimento de peças, pelo período de 12 meses. <b>CÓDIGO SGP: 03.09.01.28591-0</b>	ANUAL (12 meses)	R\$ 8.943,3300	R\$ 107.319,9600
2	Previsão de Despesas Anuais para eventual fornecimento de peças/componentes. <b>CÓDIGO SGP: 53.06.08.37298-0</b>	-	-	R\$ 10.000,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 117.319,9600</b>

1.3 Descrição dos equipamentos:

Equipamento	Quant.
Endophasys-i KLD	06
Endophasys NMS - 0501	03
Stimulus Physio HTM	06
Ondas Curtas Diathermy Thermopulse Ibramed	02
Ultrassom Avatar III KLD	02
Tens Carci	02
Infra vermelho pedestal	03
Infra vermelho mesa	03
Ondas Curtas Thermopulse Compact	01
Endophasys-r KLD (corrente russa)	01
Recupero MMO	01
Bicicleta ergométrica vertical	01
Bicicleta ergométrica horizontal	01
<b>TOTAL DE EQUIPAMENTOS</b>	<b>32</b>

1.4 A realização dos serviços de manutenção dos equipamentos deve incluir a mão de obra com reposição de peças e abranger as seguintes características:

- Substituição de peça avariada, que não permitem conserto e/ou reparos de componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando-se somente peças originais do fabricante do equipamento em manutenção;
- Revisão geral;
- Desmontagem;
- Limpeza;
- Ajuste;
- Montagem e teste de funcionamento;
- Lubrificação do equipamento;
- Solda;
- Regulagens, aferições que se fizerem necessárias;

- j) Calibração;
- k) Troca de lâmpadas;
- l) Troca de fusível;

## 2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 O ICS é uma instituição prestadora de serviços de saúde que tem a seu cargo a execução do Programa de Serviços de Assistência Médico Hospitalar para aproximadamente 77 mil beneficiários. A finalidade institucional do ICS é gerir a prestação de assistência à saúde de seus beneficiários, através de serviços ambulatoriais e hospitalares, disponibilizados para a realização de consultas e atendimentos médicos e de outros profissionais de nível superior, apoiados por procedimentos de diagnósticos e terapêuticos.

2.2 Os referidos equipamentos possuem componentes mecânicos, hidráulicos, elétricos e eletrônicos com vida útil pré-determinada e se desgastam naturalmente durante sua utilização, necessitando de ajustes e regulagens periódicas, além de substituições de peças, fluidos e óleos por eventuais desgastes, quebras e outros motivos.

2.3 **A manutenção preventiva** evita desgaste prematuro dos equipamentos ao se respeitar as indicações dos fabricantes quanto ao tempo de uso de determinadas peças, trazendo eficiência e segurança. Ainda, a prevenção faz com que os custos sejam diminuídos e principalmente, os equipamentos tenham disponibilidade de utilização quando requeridos.

2.4 **A manutenção corretiva** sana falhas constatadas, para que os serviços voltem a funcionar. Evita interrupções e paralisações dos serviços por conta dessas falhas e avarias. Esses serviços serão executados sob demanda, a partir da constatação da sua necessidade.

2.5 Sendo assim, a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das tecnologias de saúde, tem por intuito garantir a preservação da vida útil dos equipamentos garantindo uso eficaz e seguro dos mesmos com redução do custo operacional trazendo segurança dos pacientes e operadores.

2.6 O serviço de manutenção será contínuo, porém a reposição de peças somente se dará quando houver necessidade de troca por desgastes e/ou falhas devidamente constatados pelo serviço técnico contratado e após ciência e autorização do gestor do contrato. Portanto, esse valor não constitui garantia de faturamento da CONTRATADA.

2.7 O valor de peças definido em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para os contratos foi estimado em contratos anteriores e uso de peças dos últimos anos em nossa instituição.

## 3. DO VALOR MÁXIMO ESTIMADO

3.1 O Valor total estimado é de: **R\$ 117.319,9600 (cento e dezessete mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos)**.

3.1.1 Deste total sendo:

- a) R\$ 107.319,9600 (cento e sete mil trezentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva).
- b) R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para substituição de peças.

3.1.2 Para o certame será considerado, para a disputa dos preços, apenas o valor referido no item "a".

3.2 A metodologia para a definição dos preços estimados foi o valor da mediana dos valores obtidos em pesquisa de preços de mercado, bem como realizada em harmonia com as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do ICS. A "Mediana" tende a ser pouco afetada por valores muito diferentes do padrão, não se deixando influenciar por um preço extremo.

3.3 Custos adicionais deverão estar previstos no preço global e não poderão ser cobrados posteriormente.

- I. Nos preços referidos estão inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da CONTRATADA, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, ferramentas e utensílios, depreciação, alugueis, administração, e todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

3.4 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificado na forma da Lei.

3.5 Os Recursos Financeiros correrá à conta dos recursos próprios do ICS.

## 4. DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 107).

- 4.2 O prazo para assinatura do contrato é de até 05 (cinco) dias corridos, contados do envio da notificação via e-mail.
- 4.3 Em caso de prorrogação, esta será feita mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizada formalmente pela autoridade competente:
- Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - ICS tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o ICS; e
  - A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

## 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e ou Fatura.
- 5.2. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 5.3. Mensalmente, a CONTRATADA deve enviar a nota fiscal para conferência de valores, juntamente com a documentação para pagamento, e apresentar laudos que comprovem a eficácia dos processos realizados nos materiais.
- 5.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas por tipo de prestação de serviços conforme relatório apresentado, e aprovado pelo CONTRATANTE para pagamento.
- 5.5. Para os valores mensais deverá ser emitida Nota Fiscal e ou fatura separada.
- 5.6. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.
- 5.7. A CONTRATADA deverá apresentar como condição para efetivação do pagamento das respectivas faturas, a anexação dos seguintes documentos;
- Certidão de regularidade do ISS (Imposto Sobre Serviço) de qualquer natureza.
  - Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a PGFN.
  - Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS.
  - Certidão de Débitos Trabalhistas.
  - Certidão da Receita Estadual.
- 5.8. A não apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior poderá ensejar a suspensão do pagamento, pelo CONTRATANTE, até a devida regularização ou mesmo a rescisão unilateral do Contrato.
- 5.9. É indispensável para a liberação do respectivo pagamento a aceitação dos serviços, nas condições contratadas.

## 6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/CONTRATO

- 6.1 A CONTRATADA deverá possuir equipamentos e pessoal técnico capacitado para a realização do objeto da licitação;
- 6.2 Dos serviços:
- 6.2.1 Manutenção Preventiva: A manutenção preventiva pode ser definida como aquela realizada periodicamente, a fim de garantir o melhor desempenho do aparelho, evitando falhas, riscos aos usuários, trocas ou manutenção corretiva constante, proporcionando segurança e economia.
- 6.2.1.1 A manutenção preventiva dos equipamentos deverá ser feita mensalmente, independente de defeito ou paralisação, com agendamento prévio e horário preestabelecido com o gestor do contrato, a fim de que não ocorra prejuízo das atividades diárias do setor de fisioterapia do ICS.
- 6.2.1.2 Caso seja detectada a necessidade de suporte em qualquer tempo do período já estipulado a CONTRATANTE deverá dar o devido amparo a solicitação eventual do Instituto.
- 6.2.1.3 Quando ocorrerem as manutenções preventivas, deverá ser fornecido laudo técnico (certificado do equipamento) conforme características de cada item. Neste laudo/certificado, deverá constar a identificação do equipamento, padrão de aferição, resultados obtidos, procedimento realizado, data da revisão e prazo de validade com assinatura do responsável técnico da empresa garantindo o funcionamento do equipamento;
- 6.2.1.4 Definição para manutenção preventiva: O conjunto de inspeções periódicas e procedimentos deverão ocorrer conforme características de cada equipamento, visto que cada equipamento possui sua particularidade.

6.2.1.5 Sempre deverá ser verificado:

- a) Partes móveis que necessitam ajustes;
- b) Equipamento que exige troca ou manutenção periódica de baterias;
- c) Equipamento que seu uso pode causar dano ao usuário ou operador;
- d) Equipamento que precisa ser calibrado e aferido;
- e) Manutenção quando houver das partes mecânica, elétrica e eletrônica de todas as peças e componentes inerentes ao perfeito funcionamento dos equipamentos;
- f) Equipamento que necessite de lubrificação;
- g) Deverá realizar limpeza do equipamento.
- h) Deverá possuir etiqueta de verificação constando nome da empresa e data de verificação e validade.

6.2.1.6 A manutenção preventiva deve ser programada, isto é agendada, a fim de evitar transtorno ao funcionamento do ambulatório, em regra, deverá ser realizada em dias e horários comerciais, devendo a CONTRATADA fazer o agendamento da manutenção com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, com o gestor designado para fiscalização e/ou acompanhamento dos serviços.

6.2.1.7 Para realizar a manutenção preventiva a CONTRATADA deverá dispor de materiais de consumo próprio tais como: produtos químicos próprios para uso de limpeza de equipamentos ex: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto não abrasivo;

6.2.1.8 Poderão ser incluídos novos equipamentos de fisioterapia que forem adquiridos, durante o período de vigência do contrato, mediante termo aditivo.

6.2.2 Manutenção Corretiva: Para a manutenção corretiva não tem periodicidade definida, deve ocorrer quando houver necessidade de restauração dos ativos dos equipamentos, aparelhos, sistemas – após um período de inatividade decorrente de pane ou falha no funcionamento. Ou seja, significa solucionar um problema por meio de reparos, reajustes, ou mesmo pela substituição de peças;

6.2.2.1 O período deve acontecer conforme necessidade do aparelho e ou até mesmo quando detectado na manutenção preventiva, sendo necessária a emissão de laudo técnico do serviço prestado bem como, garantia do serviço de no mínimo 90 dias, incluindo as peças;

6.2.2.2 A manutenção deve contemplar todo serviço necessário para restabelecer o funcionamento do equipamento, incluindo as peças. Sempre será necessário que o gestor ou suplente do contrato autorize e aprove qualquer conserto, sempre analisando custo benefício do mesmo, podendo autorizar ou não a execução do serviço.

6.2.2.3 O que deverá estar incluído:

- a) Serviço especializado incluso a mão de obra e troca de peças.
- b) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, aferição, lubrificação e conservação, além dos equipamentos e ferramentas de trabalho necessário à execução dos serviços cuja manutenção seja objeto desta licitação.
- c) Entende-se por materiais de reposição exemplificando: parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, correias, válvulas e correlatos.
- d) Entende-se por materiais de consumo exemplificando: álcool, benzina, estopa, flanela, fita, fita isolante, soldas, graxas, lixas, óleo, óleo lubrificante, vaselina, gás, produto não abrasivo e biodegradável necessário para manutenção preventiva.
- e) Como funcionará: Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, sem limite para o número de chamados e sem quaisquer ônus adicionais.
- f) Os chamados serão operacionalizados por e-mail, ligação telefônica ou mensagem via whatsapp. Que deverão ser respondidos em até **48 (quarenta e oito) horas** a partir do momento do comunicado;

- 6.2.2.4 Na impossibilidade de atendimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE por e-mail, contendo a devida justificativa e exposição de motivos, apresentado imediatamente ao dia da solicitação dos serviços.
- 6.2.2.5 Caso seja necessária a retirada do equipamento ou parte dele para o conserto na oficina da CONTRATADA, todas as despesas e riscos no transporte serão de responsabilidade da mesma; O prazo máximo de retirada do equipamento não poderá exceder 2 dias úteis, após ter sido comunicada a necessidade de reparo.
- 6.2.2.6 O recolhimento e entrega dos equipamentos deverá ser feito pela CONTRATADA, que levará e retirará os equipamentos no Setor Fisioterapia do ICS, no Horário das 09h00min as 17h00min de 2ª a 6ª feira, livre de quaisquer outros encargos, sejam fretes, carretos, taxas de descargas ou outros presentes as Notas Fiscais correspondentes.
- 6.2.2.7 Após a retirada dos equipamentos pela CONTRATADA, esta deverá elaborar um orçamento para aprovação. O orçamento deverá ser emitido num prazo de no máximo 2 (dois) dias úteis, discriminando o valor dos serviços e a relação individualizada das peças a serem substituídas, com seus respectivos preços.
- 6.2.2.8 A execução do serviço depende de aprovação prévia do orçamento pelo gestor ou suplente do contrato. A comunicação da aprovação do orçamento será formalizada via e-mail, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.2.2.9 A prestação de serviços deverá ser concluída em até 3 (três) dias úteis a partir da comunicação da aprovação do orçamento, feita pelo gestor do contrato. Se devido à complexidade, o conserto exigir maior prazo, além dos 3 (três) dias úteis, a CONTRATADA deverá comunicar o gestor ou suplente do contrato para consentir quanto ao novo prazo necessário ou disponibilizar equipamento similar para backup quando houver necessidade.
- 6.2.2.10 Deverá ser fornecido sempre que não seja possível qualquer reparo do equipamento, um laudo/relatório, constando os motivos pelos quais não foi possível realizar aquele reparo;
- 6.3 Garantia e Fornecimento de peças:
- 6.3.1 Os componentes a serem fornecidos são destinados a suprir as manutenções de equipamentos de fisioterapia do Instituto Curitiba de Saúde;
- 6.3.2 As peças de reposição serão fornecidas para substituir componentes que apresentarem defeito ou os desgastados por uso visando a manter o funcionamento normal do equipamento.
- 6.3.3 As peças e componentes, necessários a manutenção corretiva, por meio de substituição ou reparos – segundo critérios técnicos – de componentes eletrônicos, mecânicos e hidráulicos, serão fornecidos pela CONTRATADA e deverão ser novas e genuínas do fabricante. Não será permitida a utilização de peças usadas, recondicionadas ou que necessitem sofrer tratamento de adaptação e ajustes para serem utilizadas.
- 6.3.4 O CONTRATANTE se reserva ao direito de proceder à pesquisa de mercado para avaliar os preços propostos. Caso o preço encontrado seja inferior ao oferecido pela CONTRATADA, a fiscalização apresentará por escrito esta pesquisa à empresa que deverá adequar seu preço ao praticado no mercado.
- 6.3.5 A CONTRATADA deverá fornecer todas as peças necessárias à manutenção de equipamentos.
- 6.3.6 O CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação da relação dos fabricantes que lhe fornecem componentes dos equipamentos envolvidos, respectivos endereços, comprovações de compra, bem como seus tipos e características.
- 6.3.7 Os materiais e peças a serem utilizados nas manutenções devem atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.
- 6.3.8 Os materiais e peças substituídos deverão ser apresentados à Gestão do Contrato para conferência da troca.
- 6.3.9 Os serviços realizados deverão ter garantia mínima e completa de 3 (três) meses.

## 7. HABILITAÇÕES E QUALIFICAÇÕES

7.1. Para fins de habilitação da qualificação técnica, a licitante deverá apresentar:

### 7.1.1. Qualificação Técnica:

#### I. Declaração de que apresentará na assinatura do contrato:

- a. **Cópia da Licença ou Alvará Sanitário da EMPRESA LICITANTE** (Secretaria da Saúde – Estado/Município) expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou sede do licitante, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Nos

locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.

- b. **Cópia da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE**, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade).
  - c. **Indicação de Responsável Técnico, devidamente habilitado** pelo serviço, contendo todos os dados pessoais como: nome, endereço, telefones para contato, com a devida concordância do mesmo.
  - d. Comprovação de que detenha em seu quadro permanente ou em regime de contratação Profissional Técnico (de Engenharia Mecânica ou Elétrica) devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de responsabilidade técnica.
  - e. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA e ou CTF.
  - f. Certidão de Registro Pessoa Física do Profissional Técnico Responsável da Empresa licitante, junto ao CREA ou CTF;
- II. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a prestação de **serviço(s) pertinente(s) ao objeto da presente licitação**. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de empresa(s) que pertença(m) ao mesmo grupo empresarial. No(s) atestado(s) deverá(ão) constar o CNPJ, razão social e endereço da empresa CONTRATANTE, descrição do serviço prestado.

**7.1.2. Condição para a assinatura do Contrato, apresentar:**

- a) **Cópia da Licença ou Alvará Sanitário da EMPRESA LICITANTE** (Secretaria da Saúde – Estado/Município) expedida pela Vigilância Sanitária do Município ou sede do licitante, renovada anualmente, dentro de seu prazo de validade. Nos locais onde não seja mais emitido este documento, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial.
- b) **Cópia da AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO da EMPRESA LICITANTE**, concedida pelo Ministério da Saúde ou cópia da sua publicação no Diário Oficial da União (dentro de seu prazo de validade).
- c) **Indicação de Responsável Técnico, devidamente habilitado** pelo serviço, contendo todos os dados pessoais como: nome, endereço, telefones para contato, com a devida concordância do mesmo.
- d. Comprovação de que detenha em seu quadro permanente ou em regime de contratação Profissional Técnico (de Engenharia Mecânica ou Elétrica) devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de responsabilidade técnica.
- e) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA e ou CTF.
- f) Certidão de Registro Pessoa Física do Profissional Técnico Responsável da Empresa licitante, junto ao CREA ou CFT;

**7.1.3.** O Instituto Curitiba de Saúde reserva-se no direito de executar diligências para verificar e validar as informações prestadas no(s) atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s). Também poderão ser requerido(s) contrato(s), nota(s) fiscal (is), ou qualquer outro documento que comprove inequivocamente, a veracidade do(s) atestado(s).

Justificativa da exigência de CREA/CFT: O serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos objetos do presente certame é um serviço de relevância pública e que a falta de comprovação técnica e a falta de acompanhamento do órgão fiscalizador, neste caso o CREA e ou CFT pode ocasionar acidentes e provocar danos ao usuário por falta de conhecimento técnico profissional, e neste caso é imprescindível à comprovação de qualificação técnica mínima necessária exigida pelos referidos conselhos.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1 Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se os serviços realizados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/suplente;
- 8.2 Controlar o recebimento dos equipamentos;
- 8.3 Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato, dos serviços efetivamente prestados;
- 8.4 Indicar Gestor e Fiscal do Contrato, o qual constituir-se-á no elo de ligação com a CONTRATADA, inclusive nos aspectos da avaliação quali-quantitativa dos serviços prestados e da solução de questões intervenientes no regular desenvolvimento da relação contratual;
- 8.5 Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 8.6 Notificar a empresa no caso de atraso injustificado, verbal e formalmente, até o limite de 3 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas no presente instrumento;

8.7 Notificar por escrito a CONTRATADA quando identificar qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48h (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

8.8 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao objeto discriminado no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.9 Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;

8.10 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas no objeto, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;

8.11 Validar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor responsável;

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 Ter como atividade principal a prestação de serviço de manutenção em equipamentos médicos e ou de fisioterapia;

9.2 Disponibilizar pessoal técnico especializado e capacitado para executar os serviços contratados;

9.3 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.

9.4 Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados;

9.5 Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

9.6 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, propostas e chat, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

9.7 O prazo de atendimento aos chamados para a prestação dos serviços, sempre que for acionado, deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas do envio da solicitação do CONTRATANTE.

9.8 Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.9 Emitir Laudo Técnico para comprovação de realização da manutenção preventiva. Ele deve ser elaborado por profissional qualificado e conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) Identificação do equipamento - Especificar o tipo de equipamento, marca, modelo, número de série;
- b) Descrição dos serviços executados - Detalhar todas as atividades realizadas durante a manutenção preventiva, como limpeza, ajustes, substituição de peças, testes, etc.;
- c) Resultado da manutenção - Apresentar os resultados obtidos com a manutenção preventiva, como melhorias no desempenho, redução de consumo, etc;
- d) Recomendações - Indicar as ações corretivas ou preventivas adicionais que se fazem necessárias, com base nos resultados da manutenção;
- e) Data e assinatura do profissional

9.10 Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências do gestor do contrato, por meio de relatórios e outros documentos inerentes à entrega do equipamento;

9.11 Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;

9.12 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em até 5 (cinco) dias corridos o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

9.13 Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável ao presente contrato. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações exigidas, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA;

- 9.14 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;  
 9.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;  
 9.16 Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas na contratação a terceiros;

**10. MATRIZ DE RISCO**

10.1 A Matriz de risco é uma ferramenta de gerenciamento que ajuda a identificar, avaliar e priorizar riscos, e tem o objetivo de definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do contrato;

10.2 Os casos omissos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto;

**10.3 Matriz de Risco:**

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA							
IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
ID	Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação de Mitigação/Controle	Responsável
R1	Atraso no atendimento aos chamados	Falta de equipe técnica suficiente ou má gestão de agenda	Média	Alta	<b>Alta</b>	Estabelecer cláusula contratual com prazo de atendimento (24h). Monitoramento pela gestão.	Contratada
R2	Uso de peças não originais ou recondicionadas	Tentativa de redução de custos pela Contratada	Baixa	Alta	<b>Média</b>	Exigir comprovação de originalidade das peças. Aplicação de penalidades em caso de descumprimento.	Contratada
R3	Interrupção de serviços por falhas nos equipamentos	Manutenção preventiva insuficiente	Média	Alta	<b>Alta</b>	Fiscalização periódica e exigência de laudos técnicos após manutenção preventiva.	Contratada
R4	Equipamento danificado no transporte	Má acondicionamento ou transporte inadequado pela Contratada	Baixa	Média	<b>Média</b>	Cláusula contratual sobre responsabilidade e cobertura de danos. Controle de retirada e entrega.	Contratada
R5	Substituição indevida de peças com valor elevado	Falta de validação prévia do orçamento técnico	Média	Média	<b>Média</b>	Exigir aprovação prévia do gestor antes da execução dos serviços corretivos.	Contratada / Contratante

**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA

IDENTIFICAÇÃO		AVALIAÇÃO				TRATAMENTO AO RISCO	
ID	Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação de Mitigação/Controle	Responsável
R6	Incapacidade técnica da empresa Contratada	Equipe técnica sem qualificação adequada	Baixa	Alta	<b>Média</b>	Verificação rigorosa das habilitações exigidas (CREA/CFT, atestados técnicos etc.).	Contratada
R8	Ausência de peças de reposição no mercado	Obsolescência dos equipamentos	Média	Média	<b>Média</b>	Avaliação prévia de disponibilidade de peças no mercado e possibilidade de substituição por similares.	Contratada / Contratante
R9	Não manter a regularidade fiscal durante a execução do contrato.	Falta de atualização de documentação fiscal por parte da Contratada.	Média	Média	<b>Média</b>	1. Consulta de regularidade fiscal antes de cada pagamento. 2. Verificar se o serviço foi executado a despeito da regularidade fiscal.	Contratada / Contratante
R10	Mau funcionamento após manutenção	Erro humano, troca inadequada de peças ou testes mal executados	Média	Alta	<b>Alta</b>	Exigir emissão de laudos técnicos com responsabilidade assinada. Realizar testes funcionais e check-list após cada manutenção.	Contratada
R11	Incompatibilidade de peças com equipamentos mais antigos	Falta de peças no mercado ou obsolescência técnica	Média	Alta	<b>Alta</b>	Manter inventário atualizado dos equipamentos. Consultar fornecedores para disponibilidade antes da contratação.	Contratada / Contratante
R12	Falha em registrar manutenções anteriores	Ausência de controle de histórico ou perda de documentos	Média	Média	<b>Média</b>	Implantar sistema de gestão com registro digital de manutenções e histórico técnico por equipamento.	Contratada / Contratante
R13	Troca freqüente de técnicos	Alta rotatividade ou má gestão de equipe	Alta	Média	<b>Média</b>	Exigir identificação dos técnicos responsáveis e manter banco de dados com histórico de atuação. Verificar qualificações periodicamente.	Contratada

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA							
IDENTIFICAÇÃO			AVALIAÇÃO			TRATAMENTO AO RISCO	
ID	Risco	Causa Provável	Probabilidade	Impacto	Classificação	Ação de Mitigação/Controle	Responsável
R14	Descumprimento de prazos contratuais por parte do gestor	Sobrecarga ou ausência de fiscalização	Média	Média	<b>Média</b>	Designar formalmente suplente do gestor do contrato e garantir capacitação em gestão contratual.	Contratante

#### Classificação de Risco

- **Alta:** Requer ações imediatas e planos de contingência.
- **Média:** Necessita monitoramento constante e revisão de controles existentes.
- **Baixa:** Monitoramento eventual, ações corretivas apenas se ocorrer o evento.

### 11. SUBCONTRATAÇÃO/CONSÓRCIO

11.1 É vedada a participação de empresas em consórcio ou subcontratação, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

#### 12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Dar causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### 12.2 Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- Advertência;
- Multa;
- Impedimento de licitar e contratar;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

#### 12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- A natureza e a gravidade da infração cometida;
- As peculiaridades do caso concreto;
- As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- Os danos que dela provierem;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 A advertência será aplicada exclusivamente quando der causa a inexecução parcial do contrato, e quando não se justificar, a imposição de penalidade será mais grave.

12.5 A multa será de mora de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido até o prazo máximo de 10 (dez) dias e vencido o prazo o contrato poderá ser considerado rescindido, a critério do CONTRATANTE (10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato).

12.6 O impedimento de licitar/contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1 “b)” a “g)”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.7 A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1 “h)” a “l)”, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1 “b)” a “g)” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.8 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

### 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Qualquer informação adicional ou supletiva ao presente termo de referência pertinente a contratação pretendida, estarão dispostas no Contrato e Edital de embasamento.

**PROPOSTA DETALHADA**

(em papel timbrado da empresa)

Ao

Instituto Curitiba de Saúde – ICS

CNPJ 03.518.900/0001-13

PROPONENTE:		
REPRESENTANTE:		
CNPJ:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	E-MAIL:
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CEP:	CIDADE:
ESTADO:	TELEFONE:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:
VALOR DA PROPOSTA:		
DATA DA PROPOSTA:		
VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias, contados da data de abertura da licitação.		

Valor GLOBAL (em números e por extenso): \_\_\_\_\_.

Declaramos que esta proposta tem validade por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados da data de sua abertura.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

**CARIMBO / ASSINATURA DO RESPONSÁVEL**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO nº XXXX  
CONTRATO nº XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS E XXXXXXXXX

**INSTITUTO CURITIBA DE SAÚDE – ICS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.518.900/0001-13, com sede em Curitiba/PR, na Rua Santo Antonio nº 400, Bairro Rebouças, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Diretora-presidente Marina Bueno, inscrita no CPF/MF sob nº 296.267.928-50, assistida por seu Diretor Administrativo Financeiro Elcio Casagrande, inscrito no CPF/MF sob nº 478.784.879-87 e, de outro lado, **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXX, com sede em XXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob nº. xxxxxxxxx doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem e acordam firmar o presente contrato, decorrente do PE nº xx/2025 (Processo xxxxxxxx), regido pelo Regulamento Interno de Contratações e Aquisições, do CONTRATANTE, além das normas da legislação comum e pelas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de fisioterapia, com fornecimento de peças quando necessário, conforme termo de referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$XXXX (xxxxxxxxxx)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta de recursos próprios do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será feito, em conformidade com planilha quantitativa do termo de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	VALOR MÁXIMO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fisioterapia, conforme demanda, com fornecimento de peças, pelo período de 12 meses	ANUAL (12 MESES)	R\$ xxx	R\$ xx
2	Previsão de Despesas Anuais para eventual fornecimento de peças/componentes	-	-	R\$10.000,00

Totalizando o valor de **R\$xxxxxxxx**

- 4.1. O pagamento será realizado mensalmente até o dia 10(dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal e ou Fatura.
- 4.2. As notas fiscais e faturas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional.
- 4.3. Mensalmente, a CONTRATADA deve enviar a nota fiscal para conferência de valores, juntamente com a documentação para pagamento, e apresentar laudos que comprovem a eficácia dos processos realizados nos materiais.
- 4.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser emitidas por tipo de prestação de serviços conforme relatório apresentado, e aprovado pelo CONTRATANTE para pagamento.
- 4.5. Para os valores mensais deverá ser emitida Nota Fiscal e ou fatura separada.

- 4.6. O CONTRATANTE descontará da fatura mensal valores decorrentes de indenização por rejeição de serviços, multas, e quaisquer prejuízos causados pela execução deste contrato.
- 4.7. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal, a regularidade fiscal da empresa por meio das certidões negativas.
- 4.8. Os pagamentos estarão condicionados à:
- 4.8.1. Regularidade fiscal da CONTRATADA perante os órgãos competentes;
  - 4.8.2. Entrega dos produtos/serviços com a qualidade técnica exigida;
  - 4.8.3. Aceite formal pelo CONTRATANTE.
- 4.9. A não apresentação dos documentos elencados no parágrafo anterior poderá ensejar a suspensão do pagamento, pelo CONTRATANTE, até a devida regularização ou mesmo a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

- 5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 107).
- 5.2. Em caso de prorrogação, esta será feita mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizada formalmente pela autoridade competente:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - b) ICS tenha interesse na continuidade dos serviços;
  - c) Valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o ICS; e
  - d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, termo de referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.
- 6.3. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do fornecimento a que se obrigaram, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE, terceiros, próximas ou remotas.
- 6.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por um representante do ICS, denominado Gestor de Contrato, ou por seu suplente e Fiscal de Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar minuciosamente se os serviços realizados pela CONTRATADA estão em conformidade com as especificações e prazos, através do gestor/suplente;
- 7.2. Controlar o recebimento dos equipamentos;
- 7.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, prazo e forma estabelecidos no contrato, dos serviços efetivamente prestados;
- 7.4. Indicar Gestor e Fiscal do Contrato, o qual constituir-se-à no elo de ligação com a CONTRATADA, inclusive nos aspectos da avaliação quali-quantitativa dos serviços prestados e da solução de questões intervenientes no regular desenvolvimento da relação contratual;
- 7.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 7.6. Notificar a empresa no caso de atraso injustificado, verbal e formalmente, até o limite de 3 (três) notificações. Após a terceira notificação, o gestor encaminhará à autoridade superior do Instituto para a aplicação das penalidades previstas em Lei e no presente instrumento;
- 7.7. Notificar por escrito a CONTRATADA quando identificar qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e respectivos pagamentos, se dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;
- 7.8. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao objeto discriminado no presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

- 7.9. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, os quais deverão ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre descumprimentos, imperfeições, falhas, irregularidades e quaisquer ocorrências verificadas no objeto, para solicitar pronta reparação e/ou regularização;
- 7.11. Validar as notas fiscais e encaminhá-las ao setor responsável;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Ter como atividade principal a prestação de serviço de manutenção em equipamentos médicos e ou de fisioterapia;
- 8.2. Disponibilizar pessoal técnico especializado e capacitado para executar os serviços contratados;
- 8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários;
- 8.4. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre os serviços prestados, conforme art. 121, §1º da Lei nº 14.133/2021;
- 8.5. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação dos serviços, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- 8.6. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos, propostas e chat, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.7. O prazo de atendimento aos chamados para a prestação dos serviços, sempre que for acionado, deverá ocorrer em 24 (vinte e quatro) horas do envio da solicitação do CONTRATANTE.
- 8.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.9. Emitir Laudo Técnico para comprovação de realização da manutenção preventiva. Ele deve ser elaborado por profissional qualificado e conter no mínimo os seguintes elementos:
- Identificação do equipamento - Especificar o tipo de equipamento, marca, modelo, número de série;
  - Descrição dos serviços executados - Detalhar todas as atividades realizadas durante a manutenção preventiva, como limpeza, ajustes, substituição de peças, testes, etc.;
  - Resultado da manutenção - Apresentar os resultados obtidos com a manutenção preventiva, como melhorias no desempenho, redução de consumo, etc;
  - Recomendações - Indicar as ações corretivas ou preventivas adicionais que se fazem necessárias, com base nos resultados da manutenção;
  - Data e assinatura do profissional.
- 8.10. Atender prontamente quaisquer orientações, esclarecimentos e exigências do gestor do contrato, por meio de relatórios e outros documentos inerentes à entrega do equipamento;
- 8.11. Manter contato com o CONTRATANTE sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços, os quais deverão sempre ser confirmados por escrito, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do contato verbal;
- 8.12. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, em até 5 (cinco) dias corridos o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.13. Realizar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato e na legislação aplicável ao presente contrato. Se o serviço prestado estiver em desconformidade com as especificações exigidas, todas as despesas e os eventuais danos de qualquer natureza decorrentes serão atribuídos à CONTRATADA;
- 8.14. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 8.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- 8.16. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas na contratação a terceiros;

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 9.1. É vedada a participação de empresas em consórcio ou subcontratação, uma vez que o objeto não apresenta uma complexidade ou vulto que justifique essa forma de participação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE**

O valor do contrato poderá ser reajustado decorrido o prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação acumulada anual do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

- Solicitação pelo contratado dentro do período de vigência do contrato;

EDITAL DE EMBASAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2025 – ICS

- b) Para o primeiro reajuste, a decorrência do prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da proposta de preços;
- c) Nos reajustes subsequentes, o prazo de 12 (doze) meses deverá ser contado da data em que o último reajuste concedido passou a produzir efeitos financeiros;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 107 a 111 do Regulamento Interno de Compras do CONTRATANTE.

**Parágrafo Único.** A CONTRATADA poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- VI - Deixar de entregar a documentação exigida;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- IX - Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar; e
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor devido, limitada em 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do Contrato, por descumprimento contratual ou conforme estabelecido na matriz de risco e Termo de Referência.

12.4. A aplicação das sanções será realizada em conformidade com os arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais que couberem.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao ICS.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1. Constituirão motivos para rescisão do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular das normas editalícias ou das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do CONTRATANTE;

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. Amigavelmente por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONTRATANTE;
- III. Judicialmente, nos termos da legislação.

§1º No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

§2º A CONTRATADA, desde já, reconhece todos os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO**

14.1. As partes contratantes declaram ciência e comprometem-se a cumprir fielmente as normas legais anticorrupção vigentes no país, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e seus regulamentos, Decreto Federal nº 11.129/2022 e Decreto Municipal nº 1.671/2019; a Lei nº 12.846/2013 (Lei contra Lavagem de Dinheiro); a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa); o Decreto-lei nº 2.848/40 (Código Penal), bem como toda legislação superveniente que venha a tratar do tema, com objetivo de coibir práticas ilícitas, assegurando a legalidade e moralidade.

§1º A CONTRATADA declara, por livre manifestação, não estar envolvida, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática que caracterize infração administrativa nos termos de toda legislação supracitada, bem como infração penal contra a Administração Pública, sobretudo o Capítulo II e Capítulo II-A do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal).

§2º A CONTRATADA declara ainda que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou vantagens de qualquer natureza à pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar o CONTRATANTE ilicitamente, ou influenciar ato ou decisão, com objetivo de obter vantagem indevida e se compromete a não fazê-lo durante toda a vigência do presente contrato. As partes comprometem-se a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

§3º A CONTRATADA compromete-se a adotar através da criação de código de ética e condutas, políticas internas e demais procedimentos contínuos de monitoramento, prevenção e verificação do cumprimento da legislação anticorrupção, fraude e práticas ilícitas, por seus sócios, administradores, colaboradores e terceirizados.

§4º A CONTRATADA obriga-se a notificar o CONTRATANTE, imediatamente, por escrito devidamente formalizado, a respeito de qualquer suspeita de violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência acerca de qualquer prática efetiva de suborno ou corrupção em seu âmbito.

§5º A CONTRATADA compromete-se a exigir que terceiros por ela contratados (subcontratados) cumpram as disposições aqui dispostas e se responsabiliza pelas condutas por eles praticadas perante o CONTRATANTE.

§6º A CONTRATADA declara conhecer o Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, bem como sua Política Anticorrupção e Lavagem de dinheiro e compromete-se a cumpri-los integralmente, em conformidade com a legislação vigente, até a vigência final deste contrato.

§7º A declaração falsa ou qualquer outra forma de descumprimento desta cláusula pela CONTRATADA será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão unilateral do instrumento contratual pelo CONTRATANTE, a seu critério e em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, por eventuais perdas e danos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada, pelo CONTRATANTE, a publicação, resumida, deste instrumento de contrato, no Diário Oficial Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO**

Elegem as partes, o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente instrumento contratual, renunciando a qualquer outro.

E, para constar, foi lavrado o presente, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado.

**Marina Bueno**

Diretora-presidente do ICS

**Elcio Casagrande**

Diretor Administrativo Financeiro do ICS

XXXXXXXXXXXXX  
CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX